



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 139

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo	1	17	
Vice-Governadoria		24	
Secretaria de Estado de Governo	7	24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	7		36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	25	36
Secretaria de Estado de Educação.....	8	25	
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	30	39
Secretaria de Estado de Ação Social.....	10	32	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	32	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11		
Secretaria de Estado de Transportes	11		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11		40
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			40
Polícia Civil do Distrito Federal.....			40
Secretaria de Estado de Cultura.....	11		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12	35	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		35	40
Secretaria de Estado de Trabalho.....	12		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	35	40
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			41
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		41
Ineditoriais			42

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.815, DE 21 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre a alienação de veículos da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os veículos automotores que integram a frota oficial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, classificados nas categorias de Veículos de Representação e Veículos de Serviço, com idade superior a 10 (dez) anos de utilização serão recolhidos e alienados.

§ 1º Veículos com tempo de utilização inferior ao estabelecido no caput deste artigo poderão ser alienados, desde que o custo de sua recuperação, a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atual de mercado, de veículo com as mesmas características.

§ 2º Excluem-se deste Decreto os veículos específicos para as atividades de fiscalização, segurança pública, limpeza urbana e saúde.

Art. 2º A alienação dos veículos recolhidos será realizada na modalidade de leilão pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Como Órgão Central do Sistema Integrado de Apoio Operacional, fica a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal autorizada a proceder, de forma centra-

lizada, a locação de veículo, nas categorias de Veículos de Representação e Veículos de Serviço, na modalidade de pregão, regulamentada pelo Decreto nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, por meio da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º. Os veículos alienados serão substituídos concomitantemente por veículos terceirizados.

§ 2º. A destinação e a substituição de veículo dar-se-á na categoria específica considerando a necessidade de sua utilização.

Art 4º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que possuem contrato próprio de locação de veículos deverão, à medida em que sejam encerrados os respectivos prazos contratuais, encaminhar as suas necessidades à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal com vista ao cumprimento do disposto no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal exercerá o controle gerencial da frota terceirizada visando o acompanhamento de gastos, a sua utilização bem como, a autorização para ampliação dos contratos de que trata o caput.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento e Coordenação e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal disponibilizarão, respectivamente, os créditos orçamentários e financeiros necessários para a execução deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.816, DE 21 DE JULHO DE 2004

Altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, com a criação da Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Ficam disponibilizados 2 (dois) cargos, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 3º Os cargos a que se refere o artigo anterior ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor-Chefe.

Art. 4º Compete à Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial:

I – planejar, orientar e coordenar as ações administrativas voltadas para a apuração, mediante tomada de contas especial, de atos ou fatos irregulares decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas ou da prática de qualquer ato ilícito, ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;

II – realizar estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando a melhoria e o aperfeiçoamento permanentes da execução de tomada de contas especial;

III – assessorar o Secretário de Estado na elaboração, implementação e supervisão de programas e projetos destinados à execução de tomada de contas especial;

IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 5º Serão cedidos para ter exercício na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal os servidores requisitados que, na data da publicação deste Decreto, estiverem exercendo atividades inerentes à execução de tomada de contas especial.

§ 1º As requisições de que trata o caput deste artigo serão irrecusáveis e dar-se-ão sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do servidor cedido, observada a legislação pertinente.

§ 2º Os serviços prestados na forma deste artigo equivalem a efetivo exercício no órgão ou entidade de origem e são considerados de natureza relevante, para todos os efeitos funcionais.

Art. 6º Compete à Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial a instauração de Tomada de Contas Especial cujo montante do dano ultrapasse, no exercício, o valor estabelecido na Resolução TCDF nº 126/2001, ex vi do contido no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.

de 09 de maio de 1994, ressalvadas as competências previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Resolução TCDF nº 102/1998.

§ 1º Serão apurados nos órgãos de origem, através de Tomada de Contas Especial instaurada pela autoridade competente, os fatos cujos valores sejam inferiores àqueles estipulados no caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, mediante pedido da autoridade máxima do órgão interessado e presentes motivos relevantes, devidamente justificados, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial pela Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial, independentemente do valor estipulado no caput deste artigo.

§ 3º As Secretarias de Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, enviarão relatório circunstanciado à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, indicando, dentre outros, o quantitativo de processos de Tomada de Contas Especial a serem instaurados e os que atualmente se encontram em andamento, além de outros dados a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, o Sistema Informatizado de Avaliação e Acompanhamento de Tomada de Contas Especial – SIACON, a ser regulamentado por ato próprio.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal adotar as providências necessárias à implantação de programa de capacitação continuada, voltado para a formação e especialização dos servidores que atuam na condução de Tomada de Contas Especial.

Art. 8º As Tomadas de Contas Especiais atualmente em curso passam à competência da Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.817, DE 21 DE JULHO DE 2004

Prorroga o prazo para apresentação do requerimento de que trata o § 4º do art. 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º Excepcionalmente, para o exercício de 2004, fica prorrogado, até 30 de julho do ano em curso, o prazo para apresentação do requerimento de que trata o § 4º do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.818, DE 21 DE JULHO DE 2004

Institui Grupo de Trabalho para regulamentação da Lei nº 3.298, de 19 de janeiro de 2004 e dá outra providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 3.298, de 19 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre adaptação de hotéis e motéis do Distrito Federal para assegurar o acesso e o uso de suas dependências aos portadores de necessidades especiais”.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto de 01 (um) representante dos seguintes órgãos, sob a presidência do primeiro:

I – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR;

II – Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, por meio da Diretoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE/DF;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH;

IV – Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Grupo de Trabalho apresente ao

Governador do Distrito Federal documento com a proposta de regulamentação da referida Lei. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.819, DE 21 DE JULHO DE 2004

Institui Grupo de Trabalho para regulamentação da Lei nº 3.374, de 18 de junho de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 3.374, de 18 de junho de 2004, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos clubes, parques aquáticos e afins determi”.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto de 01 (um) representante dos seguintes órgãos, sob a presidência do primeiro:

I – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR;

II – Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, por meio da Diretoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE/DF;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH;

IV – Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Grupo de Trabalho apresente ao Governador do Distrito Federal documento com a proposta de regulamentação da referida Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.820, DE 21 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre alteração no Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º- Ficam acrescidas, na forma do anexo único a este Decreto, ao Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado através do Decreto nº 19.788, de 18 de Novembro de 1998, as competências orgânicas das unidades criadas através do Decreto nº 24.694, de 29 de Junho de 2004.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 24.820 DE 21 DE JULHO DE 2004.

DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 1º - Ao Núcleo de Qualidade de Vida - NUQLV, unidade executiva, subordinada diretamente à Divisão de Apoio Administrativo, da Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I.Elaborar, propor e acompanhar os projetos na área de saúde;

II.Propor soluções relacionadas a servidores com dificuldade de adaptação;

III.Elaborar, implementar e acompanhar programas de prevenção e redução de dependências químicas;

IV.Propor programas de apoio às famílias de dependentes químicos e proporcionar suporte organizacional para a reabilitação;

V.Elaborar e implementar programas de prevenção de acidentes e segurança no trabalho;

VI.Identificar os principais problemas relacionados a “layout”, espaço físico e organização do trabalho e propor soluções para os mesmos;

VII.Promover programas de redução do estresse e incentivo às atividades físicas;

VIII.Elaborar e propor programas de preparação de servidores para a aposentadoria;

IX.Propor e coordenar pesquisas relativas à satisfação do servidor com vistas ao desenvolvimento de programas de motivação;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

X.Propor metas relacionadas à valorização dos servidores;
 XI.Planejar e coordenar eventos relacionados à qualidade de vida e a datas comemorativas;
 XII.Administrar os programas de benefícios concedidos aos servidores da Autarquia.
 XIII.Providenciar visitas médicas aos servidores da Autarquia;
 XIV.Acompanhar os servidores afastados por motivo de saúde, ou por determinação superior;
 XV.Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.
 Art. 2º - Ao Núcleo de Compras - NUCOM, unidade executiva diretamente subordinada à Divisão de Apoio Administrativo, da Diretoria Administrativa e Financeira, compete:
 I.Executar e supervisionar a política de compra de bens e serviços da Autarquia;
 II.Especificar, codificar, classificar, padronizar e catalogar materiais de uso comum e específico;
 III.Manter cadastro de fornecedores de bens e serviços;
 IV.Receber e registrar os pedidos de compras;
 V.Propor a programação e o calendário de compras;
 VI.Propor o encerramento, a revogação ou a anulação de licitação no âmbito de sua competência;
 VII.Realizar pesquisas de mercado sobre disponibilidade e preços de bens e serviços, bem como sobre características técnicas de materiais.
 VIII.Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DECRETO Nº 24.821, DE 21 DE JULHO DE 2004

Isenta do pagamento da taxa de expedição da 2ª via de carteira de identidade os portadores de deficiência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de expedição de 2ª via de carteira de identidade os portadores de deficiência, independente de seus rendimentos e as pessoas carentes, cuja renda per capita mensal não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Art. 2º Os portadores de deficiência comprovarão tal condição mediante apresentação da cópia da carteira expedida por órgão da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal ou órgão equivalente no Distrito Federal, de outra unidade da Federação ou da União.

Art. 3º As pessoas carentes com renda per capita mensal não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo comprovarão tal condição mediante a apresentação da cópia do Cartão Solidariedade, ou declaração, atestando a condição de carente, expedida pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal ou órgão equivalente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.822, DE 21 DE JULHO DE 2004.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Nair Valadares e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.000.170/2002, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública ao INSTITUTO NAIR VALADARES, situado no Riacho Fundo II – QN 8-A - quadra 05- lote 1/2 – Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.823, DE 21 DE JULHO DE 2004

Prorroga o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 26 de julho de 2004, o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de junho de 2004 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de julho de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.824, DE 21 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.262,00 (um mil e duzentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.257 de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais

de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 060.015.367/2003, 060.015.373/2003 e 060.015.397/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.262,00 (um mil e duzentos e sessenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios: nº 230/2002 – ANVISA/MS/SES, nº 2936/2000 – FNS/MS/SES e nº 367/1999-MS/SES.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
			SUPLEMENTAÇÃO		
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					1.262
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	33.90.93	332	1.152		1.152
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.33	332	86		
	44.90.52	332	24		
					110
2004RC.00315			TOTAL		1.262

DECRETO Nº 24.825, DE 21 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.111.150,00 (sete milhões, cento e onze mil e cento e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257 de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 7.111.150,00 (sete milhões, cento e onze mil e cento e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
			CANCELAMENTO		
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					3.548.150
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000883 0048 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	3.548.150		3.548.150

130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			2.500.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 000401	0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	2.500.000
190103.00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			2.500.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			324.329
Ref 001469	0028	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.08	100	50.470
			33.90.39	100	121.536
			33.90.46	100	137.442
			33.90.49	100	8.568
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			318.016
Ref 000089	0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.93	100	6.313
190104.00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			6.313
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			311.136
Ref 000899	0070	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.08	100	51.380
			33.90.39	100	58.822
			33.90.46	100	169.220
			33.90.49	100	21.940
			33.90.92	100	5.476
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			306.838
Ref 000094	0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.92	100	286
			33.90.93	100	4.012
190105.00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			4.298
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			297.004
Ref 000031	0011	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.92	100	70.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			70.000
Ref 000053	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.08	100	118.635

ANEXO I DESPESA RS 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			218.146
Ref 000056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.93	100	99.511
				8.858
				8.858

190106.00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA			40.679
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref 000257	0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.92	100	778
			33.90.93	100	39.901
190107.00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			40.679
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			19.852
Ref 000301	0032	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.93	100	19.852
2004AC.00326		TOTAL			7.041.150

ANEXO II DESPESA RS 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101.00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		10.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL		
Ref 000487	0010	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.03	106
				10.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		60.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL		
Ref 001677	0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.92	106
				60.000
2004AC.00326		TOTAL		70.000

ANEXO III DESPESA RS 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		7.041.150
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Ref 000763	0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.09	100
			31.90.11	100
			31.90.13	100
			31.90.16	100
			31.90.92	100
				150
				5.268.000
				700.000
				60.000
				75.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)		6.103.150
Ref 000769	0066	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.08	100
			33.90.39	100
				118.000
				350.000

		33.90.46	100	350.000	
		33.90.49	100	25.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				843.000
Ref. 000853 0059	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
		31.90.96	100	15.000	
		33.90.33	100	80.000	
					95.000
2004ZC.00326	TOTAL				7.041.150

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201.22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				60.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000225 0015 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				
	31.90.03	106	60.000	
				60.000
250101.00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				10.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002140 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRABALHO				
	31.90.03	106	10.000	
				10.000
2004ZC.00326	TOTAL			70.000

DECRETO N.º 24.826, DE 21 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 818.045,00 (oitocentos e dezoito mil e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257 de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 070.000.718/2004, 095.000.410/2004, 060.009.807/2004 e 131.001.218/2004 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 818.045,00 (oitocentos e dezoito mil e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101.00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				33.000
20.607.1316.1754 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL				

Ref. 000520 0027 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.51	100	33.000	
				33.000
200201.20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				37.000
28.846.0001.9017 AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA POR CONTRATO				
Ref. 003083 0083 AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
	46.90.71	100	37.000	
				37.000
190104.00001 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				77.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000794 0114 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
	33.90.30	120	15.000	
				15.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000287 0022 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
	33.90.30	100	45.000	
				45.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 000760 0033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
	33.90.30	100	17.000	
				17.000
2004ZC.00325	TOTAL			147.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170001.17001 23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				671.045
10.301.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (DOCC)				
Ref. 001253 0008 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS				
	33.90.39	100	271.045	
				271.045
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO				
	44.90.52	100	400.000	
				400.000
2004ZC.00325	TOTAL			671.045

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101.00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				33.000
20.122.1316.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 000715 0027 CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS SEDES DOS NÚCLEOS RURAIS E AGROVILAS DO DISTRITO FEDERAL				
	44.50.42	100	33.000	
				33.000

200201.20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			37.000
26.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ref. 003080	0095	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
			33.90.46	100	20.000
			33.90.49	100	17.000
					37.000
190104.00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			77.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000794	0114	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA			
			44.90.52	120	15.000
					15.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 000287	0022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA			
			44.90.52	100	45.000
					45.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS			
Ref. 000760	0033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA			
			44.90.52	100	17.000
					17.000
2004AC.00325		TOTAL			147.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901.17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		671.045
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 001152	0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE		
			33.90.30	9.616
			33.90.36	21
			44.90.52	230.144
				239.781
10.301.2500.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)		
Ref. 001193	0009	SAÚDE EM FAMÍLIA		
			33.90.35	14.360
			44.90.52	366.121
				380.481
10.302.0400.2154		ACÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR		
Ref. 001187	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO		
			33.90.14	30.433
			33.90.33	14.950
			33.90.36	5.400
				50.783
2004AC.00325		TOTAL		671.045

DECRETO Nº 24.827, DE 21 DE JULHO DE 2004

Extingue e cria os cargos em comissão que específica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto na estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal os seguintes cargos:

I - 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado da Divisão de Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado da Divisão de Orçamento e Finanças da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.828, DE 21 DE JULHO DE 2004

Aprova Projeto de Urbanismo no Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul na Região Administrativa Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Decisão n.º 097/2002 de 27 de agosto de 2002 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan, a Lei Complementar n.º 672 de 27 de dezembro de 2002 e o que consta do processo n.º 260.024.035/2002, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 02 da Quadra 03 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 36/2002 e no Memorial Descritivo MDE 36/2002;

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis ao Lote 02 de que trata o artigo anterior serão aqueles contidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 41/2000;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 21 de julho de 2004.

REFERÊNCIA: Processo n.º: 00.097.000.418/2004; INTERESSADO: Companhia do Metropolitan do Distrito Federal-METRÔ-DF; ASSUNTO: Previsão de Horas Extras para o 2º semestre de 2004.

1. Tendo em Vista o que consta do processo 097.001.418/2004, autorizo, com fulcro no Decreto n.º 18.791/97, a execução de serviços extraordinários no segundo semestre de 2004, no total de 22.965(vinte e dois mil, novecentos e sessenta e cinco) horas extras, representando um custo total de R\$ 345.216,15(trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e quinze centavos).

2. Publique-se e encaminhe-se à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal-METRÔ-DF, para as providências cabíveis.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 030.003.621/2004; INTERESSADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL; RELATORA: Maria Cecília Landim

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE:

1. Aprovar a proposta referente ao processo n.º 030.003.621/2004, relativa à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF, nos termos consubstanciados no voto da Relatora que passa a integrar a presente Resolução, constante à fl. 02 dos autos.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 14 de julho de 2004.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; DIRCE BARBOSA DOS SANTOS, Conselheira; MÁRIO SERGIO NUNES, Conselheiro-Suplente; MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ, Conselheira; DULCE M. JABOUR TANURI, Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro

HOMOLOGO

Em 16 de julho de 2004

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora no exercício do cargo de Governadora do DF

1.011ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 030.003.560/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: Remuneração de dirigentes; RELATORA: DIRCE BARBOSA DOS SANTOS

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE:

1. Aprovar a presente matéria, pela manutenção dos critérios estabelecidos, com base no entendimento da douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos consubstanciados no voto da Relatora, fls. 131/132.

2. Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 07 de julho de 2004.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; DIRCE BARBOSA DOS SANTOS, Conselheira; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro - Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira - Suplente; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro - Suplente; DANIEL MARQUES DE SOUZA, Conselheiro - Suplente; ANA CRISTINA M .S. TAYAR, Conselheiro - Suplente; MÔNICA PEREIRA C. ORTIZ, Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro

HOMOLOGO

Em 16 de julho de 2004.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora no exercício do cargo de Governadora do DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2004

PROCESSO: 010.000.491/2004; INTERESSADO: GAG/SEG; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 01/34 do processo em epígrafe, e o parecer da Doutra Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante das fls. 224/237, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta do INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL, para contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração dos estudos técnicos visando à tomada de decisão sobre a implantação do Trem de Alta Velocidade – TAV, no Eixo Brasília-Goiânia, contendo aspectos metodológicos, produtos esperados, prazos e cronograma de realização, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho nº 1533/2004 de 13 de julho de 2004. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de julho de 2004

PROCESSO: Nº 030.003.642/2004; INTERESSADO: INMETRO ASSUNTO: EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o que estabelece o artigo 7º da Lei 3.163, de 03/07/2003, o inciso II, do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, com base no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexibilidade de Licitação em favor do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, para a realização de serviços de verificação metrológica, nos Postos de Abastecimento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO/SGA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 15 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 030.003.579/2004. INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa; ASSUNTO: Seminário: Plano Estratégico Brasília Rumo aos 50 anos. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.579/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do Sr. Alexandre Borges Afonso e Outros, para fazer face as despesas com a realização do Seminário: Plano Estratégico - Brasília Rumo aos 50 anos, que realizar-se - a nos dias 16 e 17 de julho de 2004, no valor total de R\$ 92.444,00(noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 76.820,00(setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais) com instrutoria e R\$ 15.364,00(quinze mil, trezentos e sessenta e quatro reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**

CONSULTA Nº: 37/2004 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 044.009345/2002 – CONSULENTE: E & M TRANSPORTES LTDA. – EMENTA – ISS – TRANSPORTE ESCOLAR – ALÍQUOTA – A partir de 27 de junho de 2002, com a vigência da Lei nº 2.994, de 2002, a alíquota aplicável na prestação de serviço de transporte escolar passou a ser aquela aplicável à prestação de serviço de transporte público coletivo prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público.

Senhor Gerente,

E & M TRANSPORTES LTDA, CF/DF nº 07.424.222/001-40, faz consulta em que solicita

orientação sobre a alíquota de ISS aplicável a alíquota aplicável na prestação de serviço de transporte escolar.

A consulente instrui o processo com:

1) Consulta com exposição de motivos; 2) Contrato social; 3) Cópia de CNPJ e de CPF e identidade dos sócios gerentes.

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto no art. 43 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, passamos à análise da matéria.

Conforme redação do art. 4º da Lei nº 2.994, de 2002, vigente desde 27 de junho de 2002, foram transformadas em permissões para explorar o Sistema de Transporte Coletivo de Escolares – STCE, as autorizações de que trata a Lei nº 2.819, de 2001.

Desta forma, considerando a data de protocolo da presente consulta, informamos as seguintes alíquotas do ISS aplicáveis ao serviço de transporte coletivo de escolares prestado no Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) até 26 de junho de 2002, consoante inciso VI do art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, com a redação da Lei nº 24, de 1989; b) 1% (um por cento) no período de 27 de junho de 2002 a 31 de dezembro de 2002, nos termos inciso IV do art. 93 do Decreto-lei nº 82, de 1966, com a redação da Lei nº 24, de 1989 c/c o art. 4º da Lei nº 2.994, de 2002; e c) 2% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2003, conforme alínea “g” do inciso I do art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, com a redação da Lei Complementar nº 675, de 2003 c/c o art. 4º da Lei nº 2.994, de 2002.

Conclusivamente, considerando a edição da Lei nº 2.994, de 2002, a alíquota aplicável na prestação de serviço de transporte escolar, desde 27 de junho de 2002, passou a ser aquela aplicável à prestação de serviço de transporte público coletivo prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público.

Considerando os desdobramentos do recurso interposto nos autos do processo nº 040.012.803/1995 e os termos do Parecer nº 10/2004 – GAB/SEF, exarado nos autos do aludido processo, aplica-se à consulente o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106, de 1994. É o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF, 9 de julho de 2004

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – Mat. 46.292-6

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer retro.

Brasília-DF, 19 de julho de 2004.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “b” do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 19 de julho de 2004.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

Diretor de Tributação

Substituto

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de junho de 2004

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de

30/12/03, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA - Taxista, referente ao exercício de 2004, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado (s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-000878/2004, Shirley Alves Medeiros Calixto, 224.474.901-00, HOW 7951, solicitação intempestiva conflitando com o § 4º do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 194, DE 21 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 74/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.001056/2002, RESOLVE: 1. CREDENCIAR, por três anos, o Centro Educacional Alfa-Sobradinho, localizado Quadra 04, Área Reservada 1 - Sobradinho – DF, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda., para oferta de educação a distância. 2. AUTORIZAR o funcionamento dos cursos de educação de jovens e adultos, ensino fundamental, 5ª a 8ª séries, e ensino médio, a distância. 3. APROVAR a Proposta Pedagógica da Rede Alfa, o Projeto Pedagógico para a educação a distância do Centro Educacional Alfa-Sobradinho e as matrizes curriculares que constituem anexo I e II do citado parecer. 4. RECOMENDAR que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com trinta dias antes do vencimento. 5. RECOMENDAR ao Centro Educacional Alfa-sobradinho que sejam cumpridas, com rigor, as disposições do art. 34 da Resolução nº 1/2003 – CEDF, com nova redação dada pela Resolução nº 01/2004-CEDF. 6. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 195, DE 21 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.002859/2002, RESOLVE: 1. RECRENCIAR pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 22 de julho de 2002, o Colégio ESPU, localizado na QNE 5, Lotes 18/19, Taguatinga – DF e mantido pelo Colégio ESPU Ltda - EPP. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 196, DE 21 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 82/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004612/2002, RESOLVE: 1. APROVAR o Plano de Curso da habilitação profissional de Técnico em Radiologia Médica-Radiodiagnóstico, Área de Saúde, proposto pelo Colégio Técnico João Paulo I, localizado na CSE 6, Lote 30 - Taguatinga – DF, mantido pelo Colégio Técnico Leão XIII Ltda., bem como a Matriz Curricular, que passa a integrar o citado parecer. 2. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 197, DE 21 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 75/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004817/2002, RESOLVE: 1. APROVAR o Plano de Curso da habilitação profissional de Técnico de Enfermagem e respectiva Matriz Curricular, anexada ao citado parecer, da Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, situada na QNA 41, Lote 3, Lojas 2 - Taguatinga – DF, mantido pela Pró-Educar Profissão e Educação Ltda., localizada no mesmo endereço. 2. DETERMINAR aos mantenedores que providenciem o recredenciamento da instituição educacional, antes do vencimento do atual. 3. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 198, DE 21 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.002878/2001, RESOLVE: 1. RECRENCIAR pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 14 de abril de 2001, a Creche Maternal e Jardim de

Infância Medalha Milagrosa, localizada no SHI/SUL QI 19, Chácara 18, Lago Sul - Brasília – DF e mantida pela Creche Medalha Milagrosa. 2. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 199, DE 21 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.001877/2004, RESOLVE: 1. RECRENCIAR pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Instituto Técnico Educacional Madre Teresa, localizado na QNH 8, Lote 2 sobreloja, 1º pavimento, Taguatinga – DF e mantido pela LPC – Sociedade Educacional Ltda. 2. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 21 de julho de 2004.

PROCESSO Nº: 030.003527/2004 INTERESSADO: Tauana Fernandes Moraes HOMOLOGO o Parecer nº 95/2004-CEDF, de 13/7/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Tauana Fernandes Moraes, no Le Lycée Français F. Mitterrand, em Brasília - DF, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.003369/2004 INTERESSADO: Escola CETEB de Jovens e Adultos HOMOLOGO o Parecer nº 94/2004-CEDF, de 6/7/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Autorizar a manutenção do credenciamento da Escola CETEB de Jovens e Adultos, localizada no SGAS Quadra 910, Conjunto D, Brasília – DF, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, para oferecimento da Educação a distância, excluindo-a das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004. b) Determinar a anexação do Relatório Avaliativo da SUBIP ao citado parecer.

PROCESSO Nº: 030.003520/2004 INTERESSADO: Julio Manoel Sánchez Tello HOMOLOGO o Parecer nº 96/2004-CEDF, de 17.07.2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Julio Manoel Sánchez Tello, no Colégio “Antenor Orrego Espinoza”, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.000433/2003 INTERESSADO: LS Escola Técnica de Enfermagem HOMOLOGO o Parecer nº 98/2004-CEDF, de 13.07.2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Autorizar o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Análises Clínicas – Área de Saúde para a LS Escola Técnica de Enfermagem, situada no Setor “D” Sul, Lote 5, Térreo, 1º e 2º andares, Taguatinga – Distrito Federal, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda. b) Aprovar o Plano de Curso e matriz curricular, que constitui anexo deste parecer. c) Determinar à LS Escola Técnica de Enfermagem que reveja o Plano de Estágio Supervisionado, no sentido de considerar indispensável, sob quaisquer circunstâncias, o cumprimento da carga horária prevista para o Estágio Supervisionado no laboratório da própria instituição de ensino, conforme previsto no Plano de Estágio, como exigência para conclusão do curso de Técnico em Análises Clínicas. d) Determinar que a LS Escola Técnica de Enfermagem providencie novo Alvará de Funcionamento, visto que o citado documento apresentado nos autos do processo, encontra-se prestes a vencer. e) Validar os atos praticados pela instituição educacional até a presente data, que tenham por base os documentos organizacionais ora aprovados.

PROCESSO Nº: 030.003378/2004 INTERESSADO: Maria Cristina Sakay HOMOLOGO o Parecer nº 93/2004-CEDF, de 6/7/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Cristina Sakay, via exames de estado, conforme Diploma de Equivalência expedido pelo Departamento de Educação do Estado do Tennessee e Histórico Escolar dos exames de educação geral (General Educacional Development Program – GED), expedido pela “Metropolitan Public School”, em Nashville, Tennessee, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de

29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.002859/2002, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio ESPU, localizado na QNE 05 Lotes 18/19, Taguatinga/DF e mantido pelo Colégio ESPU Ltda – EPP, registrando que o referido instrumento legal contém 128 artigos e 28 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 77 a 101, do citado processo. 3 – APROVAR a Matriz Curricular do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, às fls. 102, do citado processo. 4 – APROVAR a ampliação das instalações físicas. 5 – APROVAR a mudança de denominação da instituição de ensino, Escola Pequeno Universo para Colégio ESPU. 6 – APROVAR a mudança de denominação da mantenedora de Escola Pequeno Universo Ltda – ME para Colégio ESPU Ltda – EPP. 7 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 8 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 15 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.004811/2002, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Pio XII, localizado no SGAS, Quadra 609, Conjunto E, Brasília/DF e mantido pela Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares da Imaculada Conceição, registrando que o referido instrumento legal contém 149 artigos e 32 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 111 a 126, do citado processo. 3 – APROVAR as matrizes curriculares do ensino fundamental de 1ª a 8ª série às fls. 124, ensino médio às fls. 125, e educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio às fls. 126, do citado processo. 4 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre membros da comunidade interessada. 5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 15 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.008001/2003, RESOLVE: 1 – APROVAR mudança de endereço do Centro Educacional Alfa-Gama, mantido por Educacional Liceu de Brasília Ltda, da Área Especial 23, Setor Central C – Lado Leste, Gama/DF para Quadra 01, Lote 500, Loja 01, Setor Leste Industrial, Gama/DF. 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 19 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.005016/2002, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Notre Dame, localizado no SGAS, Avenida W/5, Quadra 914, Conjunto A, Brasília, Distrito Federal e mantido pela Congregação de Nossa Senhora registrando que o referido instrumento legal contém 152 artigos e 33 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 182 a 237, incluindo a Matriz Curricular para o ensino médio às fls. 237 do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 20 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.002.829/2002, RESOLVE: 1 – APROVAR a ampliação das instalações físicas da Escola Coelhozinho Feliz, localizada à QNN 18, Conjunto E, Lotes 22 e 24- Ceilândia-DF, mantida por Ana Maria de Melo de Sousa- ME. 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 20 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.008.270 2003, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Mega, localizado na QNN 34, Área Especial “A”, Ceilândia-Distrito Federal e mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda registrando que o referido instrumento legal contém 109 artigos e 27 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 116 a 144, incluindo a Matriz Curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, às fls. 133 do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 14 de maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a decisão judicial que determina a aquisição com urgência do medicamento FUZEON (T20) para os pacientes WILMAR XAVIER DA GUIRRA e MARCOS WERNER, após verificação dos preços no mercado, acostados aos Processos nº 060.006568/2004 e 060.006569/2004, respectivamente, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, anexado aos mesmos, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa EUROMEDICAL IMP. EXP. LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 32.178,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a Ação Conhecimento nº 2000.01.1.074934-2 que determina a aquisição com urgência do medicamento ENFUVIRTIDA PÓ 108 mg + DILUENTE + SERINGA 1 ml e 3 ml (conjunto com 60 unidades de cada componente) para o paciente JOSÉ RENATO RODRIGUES DE MACHADO, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.010237/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa EUROMEDICAL IMP. EXP. LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 48.889,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Secretario nº. 94, de 1º de julho de 2004, publicada no DODF nº. 127, de 06 de julho de 2004, página 17, onde se lê:... “Art. 3º. O CEPPO/SES-DF, será integrado pelos profissionais de saúde e representantes das entidades abaixo nomeados, sob a coordenação do primeiro: ...”, leia-se... “O CEPPO/SES-DF, será coordenado por Helenice Alves Teixeira Gonçalves, responsável pelo Ambulatório de Osteoporose do HBDF, e integrado pelos profissionais de saúde e representantes das entidades abaixo nomeados: ...”.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE ABRIL DE 2004

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: Aprovar o cadastro do estabelecimento : Drogaria Brasil Ltda, Lfu nº 33/2004, Autorização nº 192/2004, end.: SHC/AOS COM. E/A 05/05 Bloco “B” Loja.55/60 – Brasília-DF, para dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias constantes da lista “C2” (retinólicas) da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: EXCLUIR no Edital n.º 1, de 1º de

abril de 2004, publicado no DODF n.º 67, de 07/04/2004, as Drogarias: Atlas, localizada na 3ª Avenida 430/B Loja 01 - Núcleo Bandeirante e a Drograria Vitabel, localizada no SCLS Quadra 303, Bloco A, Loja 27 - Brasília-DF.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 178, DE 07 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no art. 214 da Lei nº 8.112/90 e no Decreto n.º 21.510 de 13/09/2000, bem como a solicitação da Sindicante no Memo nº 92/04, de 24.06.2004, RESOLVE: 1-PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 24.06.2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicante designada pela Portaria nº 159 de 16.06.2004, publicada no DODF nº 116 de 21.06.2004, página 38, referente ao processo nº 100.000.964/2004. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 193, DE 20 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 24504, de 30 de março de 2004, e considerando as deliberações da I CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS ocorrida no período de 19 a 21 de maio de 2004 e considerando ainda exigência de criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de monitorar e avaliar as deliberações da respectiva Conferência, resolve: 1- Criar Grupo de Trabalho, composto pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada, integrado por: HELIO RODRIGUES DA SILVA, CRISTINA MARIA LEITE MAGALHÃES, ALESSANDRA BRITO NASCIMENTO, SANDRA HELENA VARGAS FERREIRA, MARIA DA GUIA LIMA CRUZ, GRENILDA ALVES DOS S. BARROSO, MARIA DE ASSUNÇÃO BARRETO RAYNAUD, LINDA JACINTO XAVIER, CECY MARQUES DE ALCANTARA, MIRIAN COELHO BRAGA, CARMEM SOARES MARTINS JANCOSKI, WELTON DANNER TRINDADE, HERILDA BALDUINO DE SOUZA, KELLY KOTLINSKI VERDADE, ABIAL FERREIRA, MARIA DE JESUS W. MUNIZ, ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO, ENALDO CARDOSO DA SILVA, ELAINE MARINHO, RAQUEL COLAÇO SALES, MÁRGARA RAQUEL CUNHA, LEILIANE REBOUÇAS, PEDRO BENICIO FERREIRA LOPES, ALDAYR BRASIL BARTHY, IZABELA CAIADO DE ACIOLLI, WELLINGTON DE QUEIROZ, CAIO FABIO VARELA, ANDREA MESQUITA DE MENEZES e MARIA ZENAIDE S. GONÇALVES. 2- O Grupo de Trabalho criado na forma do item 1 será presidido por CRISTINA LEITE MAGALHÃES e terá atribuições de monitoramento e avaliação das deliberações tiradas na I Conferência Distrital de Direitos Humanos, convocada pelo Decreto nº 24504, de 30 de março de 2004. 3- O Grupo de Trabalho em tela será automaticamente dissolvido quando for constituído o Conselho Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 194, DE 20 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 24504, de 30 de março de 2004, e considerando deliberações da I CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS ocorrida no período de 19 a 21 de maio de 2004 e considerando ainda, a necessidade de reestruturação e adaptação das normas existentes à realidade atual da Política de Defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Distrito Federal, consignados na Lei nº 1.175 de 1996, que cuida do Conselho dos Direitos Humanos do Distrito Federal, RESOLVE: 1- Criar o Grupo de Trabalho com composição paritária do Poder Público e sociedade civil organizada integrado por: CARMEM SOARES MARTINS JANCOSKI, CRISTINA MARIA LEITE MAGALHÃES, HELIO RODRIGUES DA SILVA, MARLUCIA FERREIRA DO CARMO, LINDA JACINTO XAVIER, KELLY KOTLINSKY VERDADE, CAIO FABIO VARELA, ABIAIL FERREIRA, RAQUEL COLAÇO SALES e LETICIA MASSULA; 2- O Grupo de Trabalho criado na forma do item 1 será presidido por CARMEM SOARES MARTINS JANCOSKI, com supervisão do Subsecretário da Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta para apresentar a conclusão da proposta relativa à nova composição e alterações normativas da referida Lei que instituiu o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; 3- O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado desde que plenamente justificado pela Presidente do Grupo de Trabalho. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de julho de 2004.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas nos processos abaixo relacionados e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de nº 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores de: R\$16.235,39(dezesseis mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), na Fonte 100, referente aos meses de agosto a novembro/2003 e R\$ 4.028,56(quatro mil, vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), na Fonte 332, referente aos meses julho a dezembro/2003, processo n.º 100.000.275/2003, em favor da entidade INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS, referente ao Convênio n.º 31/98, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária da Atividade 29500060, Elemento de Despesa 335092; R\$450,00(quatrocentos e cinquenta reais), processo n.º 100.000.202/2003, em favor da entidade INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/CRECHE VOVÓ DIVINA, relativo ao mês dezembro/2003, referente ao Convênio n.º 26/02, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária da Atividade 29500060, Fonte 332, Elemento de Despesa 335092; R\$260,00(duzentos e sessenta reais), processo n.º 100.000.204/2003, em favor da entidade INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/CRECHE GAMADINHO, relativo ao mês de dezembro/2003, referente ao Convênio n.º 34/02, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária da Atividade 29500060, Fonte 332, Elemento de Despesa 335092; R\$4.707,93(quatro mil, setecentos e sete reais e noventa e três centavos), processo n.º 100.000.279/2003, em favor da entidade INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/CRECHE VOVÓ DIVINA, relativo aos meses de julho a dezembro/2003, referente ao Convênio n.º 50/99, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária da Atividade 29500060, Fonte 332, Elemento de Despesa 335092; R\$4.246,49(quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), processo n.º 100.000.265/2003, em favor da entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A SOCIEDADE – OASIS, relativo aos meses de agosto a dezembro/2003, referente ao Convênio n.º 30/98, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária da Atividade 29500060, Fonte 332, Elemento de Despesa 335092; R\$40,00(quarenta reais), processo n.º 100.000.384/2003, em favor da entidade ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE, relativo a diferença do mês de março/2003, referente ao Convênio n.º 25/98, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária da Atividade 29490024, Fonte 332, Elemento de Despesa 335092-Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2004-SO/DER, DE 12 DE JULHO DE 2004

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 22205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL UG: 200202 - PLANO DE TRABALHO: 15782280014750163 – RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS NA RIDE - Natureza da Despesa 449051 Fonte 100 Valor R\$ 3.300.000,00. OBJETO: Recuperação de estradas na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE, trechos Brasília/Pirinópolis – BR 070, Brasília/Unai – BR 251 e Cabeceiras/Buritis – BR 030.

RÔNEY NEMER

Secretário

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

Diretor-Geral Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Em 14 de julho de 2004

Processo: 113.002060/2004; Interessado: FERRAGENS CANDANGA LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$239,49 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 21 de julho de 2004

Processo nº 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales-Transporte para uso dos empregados desta Sociedade no mês de agosto/2004, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 21.322,40; VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 2.002,00; TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 550,00; VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO – R\$ 441,10, RÁPIDO PLANALTINA LTDA – R\$ 299,00.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 127, DE 20 DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas apresentadas através do Ofício 012/PAD/ST, de 15 de julho de 2004, pelo presidente do Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 38-ST/2004, RESOLVE:

1. RETIFICAR, para 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 114-ST, de 30 de junho de 2004, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista a publicação, na edição nº 138, de 21 de julho de 2004, do Acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003.00.2.008994-0, que defere liminar que suspende a aplicação dos artigos 3º e 4º, e seu parágrafo único, da Lei Distrital nº 2.683, de 19 de janeiro de 2001, e do artigo 5º, “caput”, e seus parágrafos 3º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº 3.000, de 4 de julho de 2002, resolve:

1. SUSPENDER, com fundamento na Decisão Liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003.00.2.008994-0, as Permissões Emergenciais emitidas pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF, e as Autorizações emitidas pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC.

2. Determinar aos detentores das Permissões Emergenciais e das Autorizações de que trata o item anterior que cessem, a partir da data da publicação desta Portaria, as operações do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC.

3. O não cumprimento do disposto nesta Portaria implicará o enquadramento do infrator no exercício fraudulento da prestação de serviço, público ou privado, de transporte coletivo de passageiros, na forma prevista no artigo 28 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, alterada pelo artigo 9º da Lei nº 3.229, de 21 de novembro de 2003.

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE (*)

Em 21 de julho de 2004

PROCESSO n.º 095.000.066/2003 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula

Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 49.486,32 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) em favor dos beneficiários relacionados abaixo, referente a pagamento de jetons aos Conselheiros da Empresa, inerente aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins. Eliane Costa Batista Coelho, R\$ 4.596,24; Marina da Paixão Caldas, R\$ 4.460,04; Danusa Gonçalves Meireles R\$ 4.868,64; Marta Helena da Silva Santos R\$ 5.541,00; Saulo Roriz R\$ 6.085,80; Maria Leila Vieira Roriz R\$ 4.868,64; Elvécio Augusto de Mendonça R\$ 4.868,64; Maurício Antonio Bernardes Pimentel; R\$ 4.868,64; Gualberto Nunes R\$ 4.868,64; Gizelli Freitas Gomes R\$ 4.460,04.

JAIR BAPTISTA LOPES

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 123, de 30 de junho de 2004, páginas 35/36.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 242, DE 12 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 RESOLVE: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 158/2003, a clinica e os profissionais: MODENESE, Fabiane Modenese L Santos CRP/DF 5917.8, Eliana Pouso da Silva CRP/DF 4816, Cezar Brenol Renk CRM/DF 9478, Jaime Antonio Siqueira CRM/DF 9797, RENOVAUTO, Angela Maria Fernandes de Oliveira CRM/DF 2531, Sergio Antonio de Oliveira CRM/DF 2529, Tania Mara Baub Bernardes de Assis CRM/DF 4433, Elaine Medina Nascimento CRP/DF 7922.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 1 do Decreto 20.264 de 25 de maio de 1999, RESOLVE: I – APROVAR a participação de artistas brasileiros no 5º Festival de Bonito, inserido do projeto Brasil Central, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002231/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, RESOLVE: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “g”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do Show com a cantora “Rita Lee”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002144/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JULHO DE 2004.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07/08/2003, RESOLVE: PRORROGAR, em caráter excepcional, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10 de abril de 2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão incumbida de realizar levantamento e triagem das obras constantes do acervo do Museu de Arte de Brasília, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, instituída pela Portaria de 01 de agosto de 2003, publicada no DODF nº 153, de 11/08/2003, conforme processo nº 150.000.521/1999.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

1 - Na Resolução n.º 69/2004 - COPEP/DF, de 25 de maio de 2004, publicada no DODF n.º 106, de 04 de junho de 2004, página 17: Onde se lê: 1- 160.000.086/2003 – ESTOFE BRILHO LIMPEZA DE ESTOFADOS LTDA - ME Endereço Pleiteado: Quadra 13, Lote 20 – Setor Oeste - Gama /DF. Área Pleiteada do Lote: 150,00m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: R\$ 47.245,11 Atividade: Limpeza de estofados. Leia-se: 1- 160.000.086/2003 – ESTOFE BRILHO LIMPEZA DE ESTOFADOS LTDA - ME Endereço Pleiteado: Lote 20, Conjunto 07 – ADE Sul de Samambaia/DF Área Pleiteada do Lote: 150,00m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: R\$ 47.245,11 Atividade: Limpeza de estofados.

2 - Na Resolução n.º 90/2004 - COPEP/DF, de 16 de junho de 2004, publicada no DODF n.º 119, de 24 de junho de 2004, páginas 19 e 20: Onde se lê: 10- 160.000.269/2003– SALLES AUTOMÓVEIS LTDA Endereço Pleiteado: Lotes 10 e 11, Quadra 13 – SCIA/DF Área Pleiteada do Lote: 1.311,78 m² Empregos: atual 00 e a gerar 09 Investimento: R\$ 268.673,00 Atividade: Compra e venda, consignações de veículos novos e usados e serviços de contabilidade em geral. Leia-se: 10- 160.000.269/2003– SALLES AUTOMÓVEIS LTDA Endereço Pleiteado: Lotes 10 e 11, Conjunto 03, Quadra 13 – SCIA/DF Área Pleiteada do Lote: 1.311,78 m² Empregos: atual 00 e a gerar 09 Investimento: R\$ 268.673,00 Atividade: Compra e venda, consignações de veículos novos e usados e serviços de contabilidade em geral.

3 - Na Resolução n.º 91/2004 - COPEP/DF, de 16 de junho de 2004, publicada no DODF n.º 119, de 24 de junho de 2004, página 20: Onde se lê: 2- 160.002.423/2001 – CELSO SOARES BATISTA GRÁFICA – ME Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 17 – Santa Maria. Área Pleiteada do Lote: 200,00 m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: R\$ 50.143,80 Atividade: Serviços gráficos em geral, serigrafia, comércio varejista de artigos de papelaria e armarinhos. Leia-se: 2- 160.002.423/2001 – CELSO SOARES BATISTA GRÁFICA – ME Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto C, Lote 07 – Santa Maria. Área Pleiteada do Lote: 200,00 m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: R\$ 50.143,80 Atividade: Serviços gráficos em geral, serigrafia, comércio varejista de artigos de papelaria e armarinhos.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Secretário n.º 09 de 12 de julho de 2004, publicada no DODF n.º 135 de 16 de julho de 2004, página 40, Onde se lê: “ Centro Social Luterano Caminho do Girassol...”, Leia-se: “ Centro Social Luterano Cantinho do Girassol...”.

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 20 DE JULHO DE 2004.

O CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 892 de 26 de julho de 1995 e pela Lei n.º 1.989 de 02 de julho de 1998, juntamente com o Decreto n.º 16.961, de 22 de novembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Resolução “Ad Referendum” n.º 154, de 04 de maio de 2004, que aprova o Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE, para o exercício do ano de 2004, obedecendo os critérios estabelecidos pela Resolução Nº 385, de 28 de abril, de 2004, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AVEL DE ALENCAR – Presidente em Exercício do Conselho do Trabalho do Distrito Federal; Representante do Governo: LEONARDO PRUDENTE; FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA; MARCUS ANTÔNIO SILVA; JOSÉ PEDRO ALENCAR. Representantes dos Empregadores: JOÃO ORIVALDO DE OLIVEIRA; LUCAS KONTOYANIS; TIAGO DA SILVA VASCONCELOS. Representante dos Trabalhadores: JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR SUBSTITUTO

Em 20 de julho de 2004.

Processo 132.003.698/2001. Interessado: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Assunto: tornar sem efeito o reconhecimento de dívida/2003, através do despacho do administrador com data do dia 06/07/2004, publicado no DODF n.º 129 de 08/07/2004.

ROBERTO SOARES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 20 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XXXII do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto 16.244 de 28 de dezembro de 1994 e, com base no Decreto 16.244/96, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço n.º 53, de 14 de julho de 2004, publicada no DODF n.º 136 de 19 de julho de 2004, que publica o Resultado Final da Eleição do Conselho Local de Planejamento da Administração Regional do Lago Norte, realizada no dia 30 de junho de 2004, às 09 horas, na Sala de Reuniões desta Administração, com base no Decreto 17.768 de 10 de outubro de 1996 e, através da Ordem de Serviço n.º 43, de 21 de maio de 2004, por motivo de acatamento de prazo.

ERIVALDO MESQUITA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 48/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 27 DE JULHO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3853.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 2361/03, Aposentadoria, Maria da Luz de Sousa; 2) 1113/04, Aposentadoria, Maria das Dores Galdino Freitas; 3) 2162/93, Aposentadoria, NILSON ALVES DE ALBUQUERQUE; 4) 698/04, Pensão Civil, Enir Rodrigues.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 609/01, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira, João Paulo da Silva; 2) 2233/96, Pensão Militar, ALESSANDRA AMARAL OTTONI LEITE, Advogado(s): Christiane Marcondes Pignataro Kirmse, Joyce Machado e Melo; 3) 1837/94, Reforma (Militar), FRANCISCO JOSE OTTONI LEITE; 4) 4064/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Alancardé Ferreira de Almeida; 5) 243/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação; 6) 287/01, Tomada de Contas Especial, SSDF, Advogado(s): Antonio Ilauro de Souza.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5463/92, Aposentadoria, LUIZ ANTONIO BEZERRA; 2) 2420/98, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN.

SO n.º 3853. Totais: 12 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 6.769.329,60.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. n.º 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3849

Aos 13 dias de julho de 2004, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária n.º 3848 e Extraordinária Administrativa n.º 440, ambas de 8.7.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício n.º 2035/2004-CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, dando conta do posicionamento da Jurisdicionada sobre o relatório final do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria CGDF n.º 02, de 18/7/03, com a incumbência de elaborar proposta de regulamentação do funcionamento dos Conselhos Fiscais das entidade da Administração Indireta do Distrito Federal e de disciplinar o exame de suas demonstrações financeiras anuais, em atendimento à sugestão do Conselheiro JACOBY FERNANDES constante do O.E. n.º 040/03-GAB-JF, de 11.2.03.

- Ofício n.º 549/2004 - GAB/ARNB, mediante o qual a Administração Regional do Núcleo Ban-

deirante informa que aquela Jurisdicionada não firmou qualquer ajuste com Instituto Candango de Solidariedade - ICS nesta gestão e nem na anterior.

- Representações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, versando sobre possível ilegalidade ocorrida nos Editais dos Convites nºs 79, 95 e 96/2004-SUCOM/SEF, da Subsecretaria de Compras e Licitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2001002000173-5, impetrado por PATRÍCIA DANTAS VARELLA BARCA e outros; 2001002000211-5, impetrado por TEREZA CRISTINA TORRES FERREIRA COSTA; 2004002004232-7, impetrado por NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA (SE/DF), e 2004002004711-7, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Denúncia: Processo 1090/2002 - Despacho 103/2004. Estudos Especiais: Processo 1649/2004 - Despacho 102/2004. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 127/2004 - Despacho 105/2004, Processo 1762/2004 - Despacho 99/2004. Representação: Processo 1033/2002 - Despacho 101/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 103/2003 - Despacho 104/2004.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Subvenção: Processo 753/1997 - Despacho 9/2004.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Contrato: Processo 811/1998 - Despacho 76/2004. Prestação de Contas Anual: Processo 1952/2004 - Despacho 75/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1545/2004 - Despacho 74/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Pensão Civil: Processo 2634/1982 - Despacho 377/2004, Processo 593/2004 - Despacho 380/2004. Pensão Militar: Processo 4072/1996 - Despacho 382/2004. Reforma (Militar): Processo 2225/2003 - Despacho 379/2004, Processo 1099/2004 - Despacho 381/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 859/2004 - Despacho 351/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 1707/2003 - Despacho 206/2004, Processo 1505/2004 - Despacho 211/2004, Processo 1506/2004 - Despacho 207/2004, Processo 1933/2004 - Despacho 208/2004, Processo 1946/2004 - Despacho 209/2004, Processo 1951/2004 - Despacho 210/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1414/2003 - Despacho 205/2004.

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1883/00 - apenso o de nº 082.012.884/98-, apenso o de nº 082.012.884/98, (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisor). O processo trata da aposentadoria de ADEMIR LOPES DA SILVA NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 3144/04 -. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 47 e retificado à fl. 51 dos autos apensos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 5436/95 (apensos os de nºs 040.002.726/95 e 040.004.901/95) - Tomada de contas anual dos Administradores da Região Administrativa de Planaltina, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 3145/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento acostado à fl. 63, tendo por atendida a determinação constante do item I da Decisão nº 8.579/1996; b) manter o sobrestamento do feito, até decisão definitiva a ser adotada no Processo nº 5.509/1995.

PROCESSO Nº 2206/00 (apensos 2 volumes) - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Governo do Distrito Federal, da Decisão nº 1.077/2004. - DECISÃO Nº 3146/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à Decisão nº 1077/04, que ordenou providências de regularização de cessões de servidores do Quadro de Pessoal do GDF à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0637/02 - Auditoria de Regularidade levada a efeito junto à Administração Regional de Planaltina - RA VI, nos termos do Programa de Trabalho para o 2º Trimestre de 2002. - DECISÃO Nº 3147/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das peças recursais de fls. 360/418, 422/434 e 435/453, interpostas pelos Senhores NÍLVIO CÉSAR GUIMARÃES, DANIEL MARQUES DE SOUZA e VERA ALVES LAMOUNIER, respectivamente, contra o item III, alínea "a", da Decisão nº 142/2004, relevando o atraso apontado; II. solicitar o pronunciamento do Ministério Público sobre o mérito dos recursos.

PROCESSO Nº 1322/02 (apensos os de nºs 040.001.346/02, 040.002.003/02 e 1 volume) - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da Decisão nº 1459/2004. - DECISÃO Nº 3148/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à Decisão nº 1459/04, que determinou esclarecimentos acerca do andamento do Processo nº

020.001.472/02 e outros de tomadas de contas especiais, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1530/02 (apenso o de nº 141.002.621/02) - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da Decisão nº 703/2000. - DECISÃO Nº 3149/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, examine o Tribunal o resultado da apuração a que se refere o Processo nº 132.001.972/02, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RITCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, c/c art. 57, inciso II, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 0052/03 - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da Decisão nº 1.460/2004. - DECISÃO Nº 3150/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à Decisão nº 1460/04, que determinou a prestação de esclarecimentos quanto a pontos do Relatório da Comissão Inventariante que compõe a Tomada de Contas dos Agentes de Material da Corporação, relativa ao exercício de 2001, alertando-o de que o não-atendimento, sem causa justificada, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1917/03 (apenso o de nº 1916/03) - Acompanhamento das tomadas de contas especiais instauradas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar irregularidades na locação de equipamentos de informática (Proc. TCE nº 001.01478/03) e na aquisição de servidores de rede (Proc. TCE nº 001.01479/03), noticiadas no Processo nº 1006/03. Aos autos juntou-se representação da 2ª ICE acerca da não-remessa das referidas tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 3151/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu solicitar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que providencie a imediata remessa a esta Corte dos Processos nºs 001.01478/03 e 001.01479/03.

PROCESSO Nº 2144/03 - Representação da empresa MONTEVERDE Engenharia, Comércio e Indústria S.A., em face da Concorrência nº 091/2003, realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, requerendo a decretação da nulidade do Edital. - DECISÃO Nº 3152/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1591/04 - Contratos de Concessão de direito real de uso nºs 1.662/2001 e 82/2004, com opção de compra, celebrados pela Companhia Imobiliária de Brasília, ao abrigo da Lei nº 2.427/1999. - DECISÃO Nº 3153/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0311/98 - Representação nº 001/97 - GAB/FAB, de iniciativa do saudoso Conselheiro FREDERICO BASTOS, referente à modernização administrativa da 4ª ICE. - DECISÃO Nº 3154/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu autorizar a remessa dos autos à Presidência desta Casa, com vistas à Consultoria Jurídica da Presidência e, posteriormente, ao Ministério Público junto à Corte, para conhecimento, com a conveniente urgência, tendo em vista o prazo de 4 (quatro) meses para entrada em vigor dos atos normativos em apreciação, após sua publicação.

PROCESSO Nº 2398/99 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos causados em decorrência do pagamento de diárias pela entidade, por longo período, a militares que estiveram prestando serviços no Posto da Polícia Militar do Distrito Federal ou à disposição da Escola de Equitação do Exército, na cidade do Rio de Janeiro, objeto do Processo nº 050.000.223/99. - DECISÃO Nº 3155/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 250/251; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal os termos da diligência contida no inciso III da Decisão nº 1566/2004, de 13/04/04, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, sujeita os responsáveis à penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0474/01 - Tomadas de contas especiais instauradas, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º, 4º e 7º do art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98, e comunicadas ao Tribunal pela Administração Regional de Brasília por meio do Ofício nº 186/2001-GAB/RA-I. - DECISÃO Nº 3156/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 111/112; II - reiterar à Administração Regional de Brasília - RA I a diligência contida no inciso IV da Decisão nº 1639/2004, de 15/04/04, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, sujeita os responsáveis à penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0827/04 - Contendo o Ofício nº 526/2004-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 040.003.604/04. - DECISÃO Nº 3157/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 706/04-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22/07/04, para remessa a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 040.003.604/04; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0994/04 (apensos 4 volumes) - Análise dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão instituída pela Portaria nº 235/2001 - PRESI, criada com o objetivo de acompanhar as alienações de imóveis públicos realizadas anteriormente à constituição da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e ainda não liquidadas, em atendimento à autorização constante do item V da Decisão nº 1981/2003, proferida no Processo nº 0371/00. - DECISÃO Nº 3158/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 11/2004-PRESI, do Relatório Final da Comissão instituída pela Portaria nº 235/2001-PRESI e dos Anexos I, Volumes A e B, e II a VI; b) da Informação nº 37/2004; II - considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 1981/2003; III - autorizar: a) a 3ª ICE, desde já, a realizar inspeção junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para verificar a concreta efetivação das medidas sugeridas no Relatório Final pela Comissão instituída pela Portaria nº 235/2001-PRESI, incluindo-se aí o exame da fidedignidade dos dados constantes dos anexos ora encaminhados; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1937/04 - Contendo o Ofício nº 1863/CGDF, de 25/06/04, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2003, da Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília Ltda. - DECISÃO Nº 3159/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1863/CGDF e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01/07/04, para encaminhamento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2003, da Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília Ltda.; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1944/04 - Contendo Ofício nº 1863/CGDF, de 25/06/04, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2003, da CAESB - Companhia de Saneamento de Brasília. - DECISÃO Nº 3160/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1863/CGDF e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º/07/04, para encaminhamento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2003, da CAESB - Companhia de Saneamento de Brasília; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1971/04 - Ofício nº 1863/CGDF, de 25/06/04, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2003, do então IDHAB - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3161/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1863/CGDF e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 01/07/04, para encaminhamento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2003, do então IDHAB - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2465/98 (apensos os de nºs 5235/97 e 030.006.694/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BELMIR VIENNA AQUINO e Pensão civil concedida a DANILO VIENNA ALVES AQUINO-SGA. Aos autos juntou-se requerimento apresentado pelo referido pensionista. - DECISÃO Nº 3162/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer do requerimento em comento e dar ciência ao recorrente do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 2000/00 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes da ociosidade de equipamentos de informática adquiridos em 1997. Aos autos juntou-se representação da 2ª ICE acerca do não-encaminhamento de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3163/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não tenha feito, encaminhe ao Tribunal, por intermédio da Corregedoria-Geral do DF, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, o resultado da apuração a que se refere o Processo de TCE nº 040.007.766/99, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RITCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, c/c o art. 57, inciso II, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 0741/01 - Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2001. Aos autos juntou-se Embargos de Declaração contra Decisão nº 2498/2004, formulada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3164/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar admissíveis os referidos embargos de declaração, suspendendo o prazo para cumprimento da Decisão nº 2498/2004; b) devolver os autos à Quinta Inspeção de Controle Externo, para fins do prescrito no art. 4º da Resolução nº 166, de 1/7/2004.

PROCESSO Nº 0698/02 (apenso o de nº 010.000.567/01 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Senhor Governador do Distrito Federal, em virtude de denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, objetivando a identificação de responsáveis e a quantificação dos danos decorrentes dos contratos assinados de 1996 a 2000. - DECISÃO Nº 3165/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, nos termos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno, incluir os autos na pauta de julgamento do dia 5 de agosto do corrente ano, cientificando o interessado (fl. 243) da nova data, para que, se for do interesse, possa oferecer sustentação oral.

PROCESSO Nº 1359/02 - Contrato nº 45/02 firmado entre o Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Oy Ab, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é o fornecimento de materiais e equipamentos para utilização nos serviços de bombeiros. - DECISÃO Nº 3166/04.- O Tribunal, acolhendo proposta do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RITCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 4106/91 (apenso 1 volume) - Auditoria realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a legalidade das admissões de pessoal, decorrentes do Concurso Público constante do Edital nº 194/90-IDR. - DECISÃO Nº 3167/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Polícia Civil do Distrito Federal (Ofício nº 028/DRH e anexos), acostada às fls. 596/601, em cumprimento à Decisão nº 5.894/2003; II - assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Polícia Civil do Distrito Federal informe o embasamento jurídico que mantém o servidor Helton de Jesus dos Santos no cargo de Escrivão de Polícia, após o Mandado de Segurança nº 6216/95 por ele proposto ter sido extinto, sem julgamento do mérito, uma vez cassada a liminar concedida, já que as informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Ofício nº 6223/03 - PROPES) não puderam esclarecer os fatos; III - reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os termos dos itens II e III da Decisão nº 5.894/03, alertando-a para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no item IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3269/94 - Aposentadoria de MARCELLO DAMASCENO WEYNE-SES. - DECISÃO Nº 3168/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, dando por cumpridas as determinações contidas nas alíneas c.1 a c.3 da Decisão TCDF nº 5.944/2000 e, quanto à alínea c.4, recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ação judicial de que trata o Mandado de Segurança 2001.01.1.021619-9, fazendo constar dos autos cópia da Sentença transitada em julgado, o que será verificado em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0933/01 - Auditoria de Regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, abrangendo o período de 24.7 a 26.9.01, na área de pagamento de proventos de aposentadoria e de pensões. - DECISÃO Nº 3169/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 262 a 483; II - recomendar à jurisdicionada que envide esforços no sentido alcançar maior eficiência no cumprimento das determinações do Tribunal; III - esclarecer à Jurisdicionada que: a) os documentos emitidos em cumprimento às diligências do Tribunal ou para instruir processos de aposentadorias e pensões devem ser corretamente datados e assinados por servidor que detenha competência para pronunciamento definitivo sobre o assunto; b) que as alterações introduzidas na composição dos proventos ou pensões (como por exemplo atualizações nas parcelas de décimos) devem ser formalmente registradas; c) os atos referentes aos parcelamentos de ressarcimentos ao erário em percentuais inferiores a 10% dos proventos ou pensões devem ser acompanhados da devida justificativa, demonstrando, dentro de um princípio de "razoabilidade", que o procedimento adotado não implicará ônus para o Estado e nem inviabilizará a reposição total do débito, levando-se em consideração o valor total do débito, o valor das parcelas, o total dos proventos ou pensão e o tempo estimado para a devolução total do débito; IV - autorizar a realização de inspeção na Secretaria de Gestão Administrativa -SGA, na qualidade de gestora do SIGRH, com a finalidade de esclarecer sobre os acontecimentos que permitiram a emissão de duas versões de fichas financeiras referentes aos anos 1994 e 1996 (emitidas em 21/08/01 e em 20/06/02), do servidor FABRICIANO BARBOSA, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, Matrícula nº 10.939-8; pois tais acontecimentos quer trate-se de lançamentos duplos ou de alterações de dados já consolidados, colocam em questão a segurança e confiabilidade do sistema SIGRH; V - considerar cumpridas as seguintes correções determinadas pelo E. Plenário por meio da Decisão 549/02: A - cumprimento integral: 1) item IV-3 (ADAI DE OLIVEIRA PÓVOA: Processo TCDF nº 7596/91 - Processo PRG/DF nº 020.000.595/91); 2) item IV-7 (MARIA DE LOURDES CRUVINEL BRANDÃO: Processo TCDF nº 2.208/97 - PRG/DF nº 020.000.086/97); 3) item IV-8 (MARIA EDNA MONTEIRO: Processo TCDF nº 404/98 - PRG/DF nº 020.001.417/97); 4) item IV-10 (NIOMAR COELHO DE ROSE: Processo TCDF nº 3.899/98 - PRG/DF nº 020.000.681/98); 5) item IV-11 (NIVALDA LIMA SILVA (Processo TCDF nº 3.660/90-PRG/DF nº 020.000.464/90); 6) item IV-13 INTERESSADO: WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO (Processo TCDF nº 3.811/85 - PRG/DF nº 030.009.742/86); 7) item IV-15 (AFONSO FERRO COSTA (Processo TCDF nº 2.407/90 - PRG/DF nº 040.006.111/85); 8) item IV-20 (JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO: Processo TCDF nº 736/95 - PRG/DF nº 020.000.040/94); 9) item IV- 22 (JUVENAL ANTUNES PEREIRA: Processo TCDF nº 6.223/95 - PRG/DF nº 020.000.876/95); 10) item IV- 26 (MARIA DO SOCORRO CASTILHO P. PERDIGÃO (Processo TCDF nº 1.706/91 - PRG/DF nº 020.001.218/90); 11) item IV- 27 (MARINA NOVAES SIMÕES: Processo TCDF nº 2008/97 - PRG/DF nº 020.000.010/97); 12) item IV- 28 (RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA: Processo TCDF nº 1.316/95 - PRG/DF nº 020.001.148/94); 13) item IV- 29 (ROBERTO DOS SANTOS SILVA: Processo TCDF nº 2.753/97 - PRG/DF nº 020.000.269/97); 14) item IV- 30 (ROBERTO WALTER DE CASTRO: Processo TCDF nº 1.845/90 - PRG/DF nº 020.000.863/89); B - cumprimento parcial: 1) item IV-1 (MARIA APARECIDA XAVIER: Processo TCDF nº 4.425/83 - PRG/DF nº 030.009.055/85); cumprida alínea "c"; 2) item IV-2 (ABDORAL FERREIRA CALAÇA: Processo TCDF nº 3248/91 - Processo PRG/DF nº 020.000.304/91); cumpridas as alíneas "a" e "b"; 3) item IV-4 (ALCEBÍADES DE OLIVEIRA (Processo TCDF nº 2083/92 - Processo PRG/DF nº 020.001.352/91), cumpriu alínea "a"; 4) item IV-5 (IRACEMA BARBOZA LEITE: Processo TCDF nº 3287/90 -

Processo PRG/DF nº 020.000.194/90), parcialmente cumprida a alínea “a” do item IV-5, pois foi cumprido apenas o subitem b.11.2 da Decisão nº 326/01; 5) item IV-6 (MANOEL ALVES FERREIRA: Processo TCDF nº 942/98 - PRG/DF nº 020.001.559/97), cumprida as alíneas “b” e “d”; 6) item IV-9 (NEY NATAL DE ANDRADE COELHO (Processo TCDF nº 405/98 - PRG/DF nº 020.001.246/97), cumprida a alínea “c”; 7) item IV-17 (FABRICIANO BARBOSA: Processo TCDF nº 2.852/91 - PRG/DF nº 020.000.204/91), cumpridas alíneas “a” e “d”; 8) item IV-19 (IRENE ALVES DE SOUZA SILVA: Processo TCDF: 4859/1990 - PRG/DF nº 020.000.847/90); parcialmente cumprida a alínea “a”, item IV- 19 (pois foi cumprida apenas letra “a” da Decisão nº 2.360/01) e integralmente cumprida a alínea “b”, item IV-19; 9) item IV- 24 (LUCILENE PEREIRA VIDIGAL (Processo TCDF nº 3.109/99 - PRG/DF nº 020.000.224/99); cumprida apenas a alínea “b”; 10) item IV- 31 (SEBASTIÃO PEREIRA LOPES: Processo TCDF nº 724/91 - PRG/DF nº 020.001.284/90); cumprida apenas a alínea “c”; VI - considerar não-cumpridas as seguintes correções determinadas pelo E. Plenário por meio da Decisão 549/02: 1) item IV- 12 (RONALD BARCELLOS SILVA: Processo TCDF nº 3.618/83 - PRG/DF nº 030.009.060/85); 2) item IV- 16 (ALBERTINA LÚCIA MACHADO DE CARVALHO: Processo TCDF nº 3.748/92 PRG/DF nº 020.000.569/92); 3) item IV- 18 (FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO: Processo TCDF nº 1.933/86 - PRG/DF nº 030.002.479/87); 4) item IV- 21 (JÚLIA MARIA FEITOSA: Processo TCDF nº 2.509/97 - PRG/DF nº 020.000.137/95); 5) item IV- 23 (LAURINDA DE PÁDUA PEREIRA CORRÊA: Processo TCDF nº 1.985/97 - PRG/DF nº 020.003.257/96); 6) item IV- 25 (MARIA APARECIDA GONÇALVES LYRIO: Processo TCDF nº 4.729/93 - PRG/DF nº 030.004.158/93); 7) item IV- 32 (VERA LÚCIA MEIRELLES TAMM: Processo TCDF nº 5.225/93 - Processo PRG/DF nº 030.008.258/89); VII - determinar à jurisdicionada que, em 60 dias, adote as medidas saneadoras indicadas (referentes às impropriedades levantadas) ou, se preferir, oferecer a devida justificação para a prática dos atos havidos, em princípio, como irregulares: 1) INTERESSADO: MARIA APARECIDA XAVIER (Processo TCDF nº 4.425/83 - PRG/DF nº 030.009.055/85): a) refazer o abono provisório fl. 73 do Processo nº 30-009.055/85-PRG, porque o mesmo foi emitido por servidor que não detém a devida competência regimental para emití-lo; b) refazer o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 74 do Processo nº 30-009.055/85-PRG para retificar o total de dias averbados para aposentadoria (por estar em desacordo com o DTS de fl. 05 do Processo nº 30-009.055/85-PRG), e considerar no total para efeitos de ATS os dias em que a servidora esteve de licenças médicas. O novo documento deverá ser emitido por servidor que detenha a devida competência regimental para emití-lo; 2) INTERESSADO: ABDORAL FERREIRA CALAÇA (Processo TCDF nº 3248/91 - Processo PRG/DF nº 020.000.304/91): a) refazer a apuração de valores devidos/percebidos, conjugando-se os valores que o aposentado tem a devolver pelo recebimento a mais devido a erro no pagamento dos décimos (fls. 61/64 do Processo nº 20.000.393/87) com os valores a receber devido a erro no posicionamento do servidor e no percentual do ATS (fls. 118/120 do Processo nº 20.000.393/87), considerando-se nesse novo levantamento as quantias já pagas ao servidor como a importância de R\$ 669,74 (referentes à mudança de Classe e Padrão) paga em junho de 2002, como noticiado na FICHA DE REGISTRO FINANCEIRO; b) regularizar o pagamento dos décimos aplicando o reajuste geral concedido por meio da Lei nº 3172/03; 3) INTERESSADO: ALCEBÍADES DE OLIVEIRA (Processo TCDF nº 2083/92 - Processo PRG/DF nº 020.001.352/91): a) refazer o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 71 do Processo nº 20-001.352/91-PRG para retificar os assentamentos de licenças médicas para efeitos de Adicionais. O novo documento deverá ser emitido por servidor que detenha a devida competência regimental para emití-lo; 4) INTERESSADO: IRACEMA BARBOZA LEITE (Processo TCDF nº 3287/90 - Processo PRG/DF nº 020.000.194/90): a) refazer os cálculos de fls. 97/102 do Processo nº 20-000.194/90-PRG, elaborados em cumprimento ao subitem b.11.1 da Decisão nº 326/01 para: a.1) aplicar a correção monetária em todo o período compreendido na apuração, considerando para os meses posteriores a setembro de 2000 as disposições da LC nº 435/01; a.2) considerar o ATS no percentual de 25% até dezembro de 1991 e no percentual de 27% de janeiro de 1992 em diante; b) refazer o ato que deferiu o pedido da interessada para limitar as parcelas de reposições ao erário em 5% do valor de seus proventos, pois o mesmo não foi devidamente fundamentado. O novo ato (a ser emitido por servidor competente para pronunciamento definitivo sobre o assunto) deverá demonstrar, dentro de um princípio de “razoabilidade”, que o benefício concedido ao servidor não implicará ônus para o Estado e nem inviabilizará o ressarcimento total do débito, devendo ser levados em consideração: o valor total do débito; o valor das parcelas; o total dos proventos; e o tempo estimado para a devolução total do débito; 5) INTERESSADO: MANOEL ALVES FERREIRA (Processo TCDF nº 942/98 - PRG/DF nº 020.001.559/97): a) refazer os cálculos de fls. 97 a 98 do Processo nº 20-001.599/97-PRG, elaborados em resposta à determinação contida na alínea “a”, do item IV-6, da Decisão nº 549/02, para: a.1) tomar como base o valor da vantagem Representação Mensal do DF-04, uma vez que o servidor aposentara-se já na vigência da Lei nº 1.141/96; a.2) aplicar a correção monetária em todo o período compreendido na apuração, considerando para os meses posteriores a setembro de 2000 as disposições da LC nº 435/01; b) cumprir o determinado na alínea “c” da Decisão nº 549/02 (retificar a informação constante na ficha funcional do servidor com a finalidade de excluir o Código 1031); c) refazer o ato que deferiu o pedido da pensionista ALICIE NOLETO DE SOUZA ALVES para limitar as parcelas de reposições ao erário em 5% do valor integral da pensão instituída por MANOEL ALVES FERREIRA, pois o mesmo não foi devidamente fundamentado. O novo ato (a ser emitido por servidor competente para pronunciamento definitivo sobre o assunto) deverá demonstrar, dentro de um princípio de “razoabilidade”, que o benefício concedido ao servidor não implicará ônus para o Estado e nem inviabilizará o ressarcimento total do débito, devendo ser levados em consideração: o valor total do débito; valor das parcelas; o total da pensão; e o tempo estimado para a devolução total do débito; 6) INTERESSADA: MARIA DE LOURDES CRUVINEL BRANDÃO (Processo TCDF nº 2.208/97 - PRG/DF nº 020.000.086/97): a) regularizar o pagamento dos décimos, pois as vantagens “Opção

e RM” e os 8/10 de CNE 06, estão sendo pagos sem o reajuste de 1%, concedido pela Lei nº 3172/03 e os 2/10 de EC 03 da NOVACAP estão sendo pagos com os 10% de reajuste concedidos por meio da Lei nº 2933/02; 7) INTERESSADA: MARIA EDNA MONTEIRO (Processo TCDF nº 404/98 - PRG/DF nº 020.001.417/97): a) regularizar o pagamento da vantagem dos “décimos”, pois está sendo paga sem o reajuste geral de 1%, concedido por meio da Lei nº 3172/2003; 8) INTERESSADO: NEY NATAL DE ANDRADE COELHO (Processo TCDF nº 405/98 - PRG/DF nº 020.001.246/97): a) formalizar a atualização dos décimos incorporados aos proventos do servidor, considerando sua vigência a partir de março de 2001, mês em que os proventos passaram a ser pagos na composição de 6/10 de CNE-04 e 4/10 de CNE-05, devendo, ainda, observar a correta composição dos décimos pois, em conformidade com o que consta no mapa de incorporação de quintos/décimos de fl. 25 do Processo nº 020.001.246/97-PRG, a composição possível seria 8/10 de CNE-05 e 02/10 de CNE-04; b) apurar os valores percebidos a mais para fins de ressarcimento ao erário devido à irregular retroatividade da atualização dos décimos e a erro na composição das novas parcelas; 9) INTERESSADO: NIOMAR COELHO DE ROSE (Processo TCDF nº 3.899/98 - PRG/DF nº 020.000.681/98): a) esclarecer o motivo pelo qual a pensionista recebeu nos exercícios de 2002 e 2003 várias parcelas referentes a Diferenças de Adicional por Tempo de Serviço - código 2506; 10) INTERESSADA: NIVALDA LIMA SILVA (Processo TCDF nº 3.660/90 - PRG/DF nº 020.000.464/90): a) regularizar o pagamento das vantagens “Opção e RM”, pois conforme disposto na Lei nº 822/94 e art. 27 e anexos I e II da LC nº 395, o cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PROCURADOR foi transformado para DF-04 e não DF-05 como está sendo pago; b) refazer os cálculos de fls. 102/103 do Processo nº 020.000.464/90-GDF, considerando como base o valor do DF-04 e providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; 11) INTERESSADO: RONALD BARCELLOS SILVA (Processo TCDF nº 3.618/83 - PRG/DF nº 030.009.060/85): a) refazer os cálculos de fls. 335/338, do Processo nº 30-009.060/85-PRG para: a.1) incluir os descontos em consequência de pagamento indevido de ATS, feitos em 6 parcelas de R\$ 1.312,89 (de junho a novembro de 2000); a.2) aplicar a correção monetária em todo o período compreendido na apuração, considerando para os meses posteriores a setembro de 2000 as disposições da LC nº 435/01; b) juntar ao Processo nº 30-009.060/85-PRG as fichas financeiras referentes aos exercícios de 1991 e 1992; c) refazer o documento referente a concessão da atualização dos décimos solicitada pelo interessado para: c.1) expressar a nova composição em décimos; c.2) indicar a origem dos 2/10 de FG-03 e juntar ao Processo nº 30-009.060/85-PRG tabela de vencimentos na qual conste o valor desse FG-03; c.3) juntar tabela de vencimentos em que conste o valor do EC/SAB; c.4) demonstrar o cálculo das novas parcelas que compõem a vantagem dos décimos incorporados aos proventos do interessado; 12) INTERESSADA: ALBERTINA LÚCIA MACHADO DE CARVALHO (Processo TCDF nº 3.748/92 - PRG/DF nº 020.000.569/92): a) regularizar o pagamento da parcela ATS, passando a calculá-la sobre a soma dos valores integrais do Vencimento Básico, Gratificação de Representação - GRRep e Gratificação de Atividade Jurídica - GAJ, pois essa parcela está sendo calculada sobre a soma do valor integral do Vencimento Básico com os valores proporcionais das outras duas parcelas que compõem a remuneração da carreira Procurador do DF; 13) INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO (Processo TCDF nº 1.933/86 - PRG/DF nº 030.002.479/87): a) cumprir a determinação constante da alínea “a” do item IV-18, da Decisão nº 549/02 (fazer constar no abono provisório o valor correto da parcela ATS no percentual de 35% sobre as parcelas Vencimento Básico, Gratificação de Representação - GRRep e Gratificação de Atividade Jurídica - GAJ); 14) INTERESSADA: IRENE ALVES DE SOUZA SILVA (Processo TCDF: 4859/1990 - PRG/DF nº 020.000.847/90): a) regularizar o pagamento dos proventos da interessada, incluindo a vantagem prevista no art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52 e excluindo a prevista no art. 192, item II, da Lei nº 8.112/90; b) cumprir o determinado na letra “b” na Decisão nº 2.360/01 (efetuar, por apostilamento, a reclassificação da servidora, nos termos da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993); c) refazer o DTS de fl. 91 do Processo nº 020.000.847/90-PRG, elaborado em cumprimento da alínea “c” da Decisão 2360/01 (observar a possibilidade de aplicação do disposto nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), para retificar os assentamentos das licenças médicas para efeitos de ATS. O novo documento deverá ser emitido por servidor que detenha a devida competência para emití-lo; d) observar o efeito do determinado na alínea anterior no pagamento dos proventos da interessada; 15) INTERESSADA: JÚLIA MARIA FEITOSA (Processo TCDF nº 2.509/97 - PRG/DF nº 020.000.137/95): a) refazer o abono provisório de fl. 96 do Processo nº 020.000.137/95-PRG (elaborado em atendimento ao determinado na alínea “a”, do item IV-21, da Decisão nº 549/02) porque esse documento não indica a data de sua confecção e foi emitido por servidor que não detém a devida competência para emití-lo; 16) INTERESSADO: JUVENAL ANTUNES PEREIRA (Processo TCDF nº 6.223/95 - PRG/DF nº 020.000.876/95): a) regularizar o pagamento dos proventos do interessado, aplicando aos 2/10 de DF-12, o reajuste geral de 1% concedidos por meio da Lei nº 3.172/03; 17) INTERESSADA: LAURINDA DE PÁDUA PEREIRA CORRÊA (Processo TCDF nº 1.985/97 - PRG/DF nº 020.003.257/96): a) emitir novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37 do Processo nº 20-003.257/96-PRG, porque foi emitido por servidor que não detém competência para emití-lo; b) emitir novo Demonstrativo de tempo de serviço (em substituição ao de fl. 21 do Processo nº 20-003.257/96-PRG) para excluir da contagem em dobro com base na Lei nº 22/89 o período de 21/04/58 a 20/04/60, uma vez que não foi possível apresentar a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela NOVACAP ou GEB; b) cumprir a determinação contida na alínea “b”, do item IV-23, da Decisão nº 549/02 (incluir na pensão a vantagem do item II, do art. 180, da Lei nº 1.711/52), pois a revisão de proventos do ex-servidor Ernesto Chalhó Corrêa (Processo TCDF nº 5.286/83 - PRG/DF nº 030.009.439/85) para substituição da vantagem do item I pela do item II, do artigo 180, da Lei nº 1.711/52, foi considerada legal por esta Corte em setembro/87; 18) INTERESSADA: LUCILENE PEREIRA VIDIGAL (Processo TCDF nº 3.109/99 - PRG/DF nº 020.000.224/99): a) refazer

o título de pensão de fl. 74 do Processo nº 20.000.224/99 - PRG (elaborado em atendimento a determinação contida na alínea "a", do item IV-24, da Decisão nº 549/02) porque fora emitido por servidor que não detém a devida competência para a emitir-lo; b) regularizar o pagamento da pensão, uma vez que conforme consta no contracheque de setembro/03, a pensionista está percebendo as vantagens DÉCIMOS E "OPÇÃO e RM" sem os reajustes concedidos por meio das Leis nº 2933/02 e nº 3172/03; 19) INTERESSADA: MARIA APARECIDA GONÇALVES LYRIO (Processo TCDF nº 4.729/93 - PRG/DF nº 030.004.158/93): a) informar se a pensionista é beneficiária da Decisão Judicial proferida nos Mandados de Segurança nº 3515/93 e nº 1881-9/98, ou seja se na época das respectivas ações judiciais, ela era filiada ao SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - SINDIPROC; b) caso a pensionista seja beneficiária do Mandado de Segurança 3515/93, informar o cargo, assim como a remuneração e o respectivo titular, que serviu de base para a fixação do teto de remuneração; c) demonstrar que o valor pago à pensionista ficou abaixo do teto informado conforme determinado na alínea anterior (considerando que existem outros beneficiários da pensão instituída por Emmanuel Francisco Mendes Lyrio, o cálculo do teto deve ser realizado antes do rateio do benefício); 20) INTERESSADO: RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA (Processo TCDF nº 1.316/95 - PRG/DF nº 020.001.148/94): a) refazer os cálculos de fls. 95 a 102 do Processo nº 20.001.148/94-PRG, referentes a valores que o servidor teria percebido a mais, devido ao erro na proporcionalidade, e valores percebidos a menos, devido ao erro no cálculo das vantagens décimos e "Opção e RM", para aplicar no período posterior a setembro/00, o disposto na LC nº 435/01, devendo ser consideradas nos novos cálculos as reposições efetuadas pelo servidor nos meses setembro/02 a junho/03. 21) INTERESSADO: SEBASTIÃO PEREIRA LOPES (Processo TCDF nº 724/91 - PRG/DF nº 020.001.284/90): a) apostilar o deferimento da recomposição dos décimos com base no disposto no item 3.2.1. da Decisão nº 3395/99; b) refazer os cálculos de fls.215/218 do Processo nº 20-001.284/90-PRG para obedecer os efeitos da prescrição quinquenal e o disposto na Lei nº 435/01; c) refazer o abono de fl. 219 do Processo nº 20-001.248/90-PRG, elaborado, em substituição ao de fl. 141 do mesmo processo nº 20-001.284/90-PRG, pois foi emitido por servidor que não detém a devida competência para emitir-lo; d) refazer o documento de fl. 220 do Processo nº 20-001.284/90-PRG, que estabeleceu para as parcelas de ressarcimentos percentual inferior a 10% dos proventos do aposentado, pois o mesmo não foi devidamente fundamentado. O novo ato (a ser emitido por servidor competente para pronunciamiento definitivo sobre o assunto) deverá ser devidamente motivado, demonstrando, dentro de um princípio de "razoabilidade", que o benefício concedido ao servidor não implicará ônus para o Estado e nem inviabilizará o ressarcimento total do débito, devendo ser levados em consideração: o valor total do débito; valor das parcelas; o total dos proventos ou pensão; e o tempo estimado para a devolução total do débito; 22) INTERESSADA: VERA LÚCIA MEIRELLES TAMM (Processo TCDF nº 5.225/93 - Processo PRG/DF nº 030.008.258/89): a) cumprir determinação contida na alínea "a" do Item IV-32 da Decisão nº 549/02 (cumprir item c.1 da Decisão nº 9.180/00 - elabore Título de Pensão nos moldes do de fl.78, indevidamente anulado); b) refazer o título de pensão elaborado em cumprimento à determinação constante na alínea "b" do item IV-32 da Decisão nº 549/02, pois apresenta erro na parcela ATS, que deveria ter sido calculada no percentual de 35%, mas foi registrada no de 34%; c) refazer o DTS de fl. 150 do Processo nº 30-008.258/89 - PRG para retificar os assentamentos de licenças médicas para efeitos de ATS. O novo documento deverá ser emitido por servidor que detenha a devida competência emitir-lo; VIII - autorizar o traslado de cópia desta decisão, da instrução e do parecer do Ministério Público para o Processo nº 178/00, com vistas à uniformização de procedimentos no que tange ao assunto envolvendo a equiparação de vencimentos do cargo de Subprocurador-Geral com os Membros do Ministério Público especializado que atua junto ao Tribunal, a exemplo do determinado no item V da Decisão nº 4993/2003, exarada no Processo nº 1257/2002. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1017/01 (apenso o de nº 030.003.071/01) - Relatório de Auditoria Operacional nº 05/2001, realizado pela Gerência de Auditoria e Controle, da Diretoria de Auditoria e Controle, vinculadas à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (à época, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo local), tendo por objeto a verificação da regularidade do Contrato de Gestão celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o ICS- Instituto Candango de Solidariedade. Aos autos juntou-se o Ofício nº 30/2004-GAB/SEPLAN, solicitando prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 664/04 - DECISÃO Nº 3170/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) não conhecer do pedido de prorrogação formulado pelo Ofício nº 030/2004-GAB/SEPLAN e anexos (fls. 214/256), informando à Secretaria de Planejamento e Coordenação que, sem prejuízo das providências a serem adotadas, a determinação constante do item VII da Decisão nº 2919/03 recai sobre o Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento à época da auditoria levada a efeito no contrato de gestão tratado no Processo nº 121.165.441/00 (ICS x CODEPLAN), em agosto de 2001; II) determinar ao Senhor Secretário mencionado no parágrafo 7 da instrução que dê cumprimento ao item VII da Decisão nº 2919/03, conforme a Comunicação de Audiência nº 123/04, recebida pelo mesmo em 05.05.04. impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros ÁVILA E SILVA e JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo,

PROCESSO Nº 0071/03 - Contendo o Ofício nº 185/2004/CG/CBMDf, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo por mais sessenta (60) dias para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de materiais da carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3171/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 185/04-CG/CBMDf (fls. 39); II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo

postulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por mais sessenta (60) dias, a findar-se em 16.8.2004, para conclusão e remessa, via Controle Interno, da TCE examinada no Processo nº 053.001.343/2002, determinando à Corporação jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos da referida TCE, dentro do prazo ora concedido, e que ao promover solicitações do gênero, apresente os motivos concretos para os atrasos.

PROCESSO Nº 0917/03 (apenso o de nº 080.001.318/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente de furto de bens ocorrido no Centro de Ensino nº 07 Sul - Ceilândia. - DECISÃO Nº 3172/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.001.318/03; II - considerar encerradas as contas em apreço, com a absorção do prejuízo pelos cofres públicos; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que faça constar do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98 os fatos apurados na TCE; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1299/03 (apenso o de nº 112.000.772/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de juros e multas pelo atraso no recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) sobre rescisões contratuais com indenizações de Licenças-Maternidade e Gestante, relativas ao período de janeiro a agosto de 1998. - DECISÃO Nº 3173/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial acompanhada no Processo nº 112.000.772/99; II. em face do entendimento firmado no item II da Decisão nº 6794/2003, considerar encerradas as contas objeto do Processo nº 112.000.772/99, deixando de aplicar a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em virtude dos motivos expostos nos §§ 27/28 da instrução (fls. 12/13); III. em consequência, dar ciência desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em face do Certificado de Auditoria nº 011/2003-GETEC; IV. autorizar: a) a devolução do Processo nº 112.000.772/99 à NOVACAP; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1542/03 (apenso o de nº 054.001.367/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos verificados em decorrência de incêndio que danificou viatura oficial - DECISÃO Nº 3174/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II. relevar o atraso apurado; III. autorizar a absorção do prejuízo pelo erário distrital, uma vez que não restou comprovada a relação de causa e efeito entre a ação dos agentes públicos presentes ao fato e o dano sofrido pelo bem público, considerado acidental; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2024/03 (apenso o de nº 061.009.529/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento indevido de pensão ao Sr. Alexandre de Alcântara Carvalhaes, após a sua maioria. - DECISÃO Nº 3175/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II - determinar a citação dos responsáveis indicados no item 19 da instrução, para, na forma regimental, apresentarem suas razões de defesa quanto aos fatos que lhes são imputados, dando-lhes conhecimento, desde logo, da instrução, do Parecer do Ministério Público e do Relatório/Voto do Relator; III - dar conhecimento das referidas peças instrutórias dos autos à Corregedoria-Geral do Poder Executivo para que acautele seus jurisdicionados quanto à gravidade da ausência de controles eficientes no tocante às concessões, disse dando conhecimento ao Tribunal em trinta (30) dias.

PROCESSO Nº 1374/04 - Contendo o Ofício nº 113/2004-CG/CBMDf, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3176/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 187/04-CG/CBMDf e anexo (fls. 18/19), relevando o atraso de 18 (dezoito) dias em sua apresentação, para conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, até 13.08.04, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDf conclua e remeta, via Controle Interno a cargo da CGDF, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, os trabalhos da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 053.000.722/03; II - determinar ao CBMDf que, na eventualidade de os trabalhos da TCE referida no item precedente não serem concluídos dentro do novo prazo concedido, sejam apresentados, desde logo, circunstanciados esclarecimentos pelo atraso incorrido, em face da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, c/c o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94.

Durante o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro ÁVILA E SILVA, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos desta Sessão e convocou Sessão Extraordinária Administrativa, realizada na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF.

Às 16h06, o Senhor Presidente reabriu esta Sessão Ordinária e devolveu a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, para dar continuidade ao relato de seus processos.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 6798/94 e 1068/01, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 1750/00 e 2582/00, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 33 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA – PAIVA MARTINS – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.